



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA**

ATO Nº 82, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA SUDAM, conforme o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03/01/2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, I e VI, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e, o art. 66, I e VI do Regimento Interno da Sudam, e

Considerando a impossibilidade da realização de Reunião da Diretoria Colegiada por falta do quórum mínimo, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014, em virtude da exoneração da Diretora de Administração feita por meio do Decreto de 11/09/2018, publicado no DOU nº 176, seção 2, de 12/09/2018, doc. SEI 0093981 e, ainda vacância do cargo de Diretor de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos desta Autarquia;

Considerando o art. 69, II, do Regimento Interno da Sudam que atribui ao Superintendente à faculdade de decidir sobre matéria *õAd Referendumö*, quando não for possível alcançar o número mínimo de diretores, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho 2014;

Considerando os fatos e fundamentos presentes no Processo nº CUP: 59004.001281/2018-68, bem como a necessidade de decisão quanto ao pedido da empresa Rio Mar Serviço de Segurança Empresarial Ltda, isto é, da petição de concessão de efeito suspensivo;

Considerando que o processo necessita retornar a Procuradoria Federal para análise do mérito quanto a aplicação das sanções e que há necessidade de concluir o procedimento apuratório do respectivo pleito, e

Considerando ainda as manifestações jurídicas encerradas nos autos, constante da Nota nº 00026/2018/CONSULT/PFSUDAM/PGF/AGU, doc. SEI nº 0095141, aprovada pelo Despacho de Aprovação nº 00071/2018/GAB/PFSUDAM/PGF/AGU, doc. SEI nº 0095288,

RESOLVE:

Art. 1º - Decidir "*Ad Referendum*" pelo não acolhimento das razões apontadas nos autos constante no Relatório nº 18/2018-CLC/DIRAD, doc. SEI nº 0090401 e não conceder efeito suspensivo ao Recurso de Reconsideração interposto junto à Sudam pela empresa Rio Mar Serviço de Segurança Empresarial Ltda, doc SEI nº 0087854, por entende que não há interesse público envolvido que justifique a concessão de tal efeito ao Recurso interposto pela ora Recorrente, nos termos dos itens 10 e 11 da Nota 0026-2018-CONSULT-PFSUDAM-DGF-AGU, doc. SEI nº 0095141.

Art. 2º - Determinar que o presente processo seja submetido à Diretoria Colegiada na próxima reunião a ser realizada, para conhecimento e ulteriores de direito, com fulcro no art. 69, § 2º, do Regimento Interno da Sudam.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Roberto Correia da Silva
Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Correia da Silva, Superintendente**, em 17/10/2018, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0102245** e o código CRC **074CDC88**.

Referência: Processo nº 59004.001281/2018-68

SEI nº 0102245